



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2018
CONTRATO Nº 022/2018

AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92406057/0001-03, com sede na Rua Recreio Nº233, representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, Município de Alto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **COTRIEL-COOPERATIVA TRICICOLA DE ESPUMOSO LTDA**, CNPJ Nº89677595/0001-28, matriz localizada na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, Bairros Altos, Cep- 99400-000, município de Espumoso/RS, filial de Alto Alegre CNPJ Nº Nº89677595/0013-61, na rua Avenida Julio de Castilhos Nº450, Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representado neste ato por seu Presidente **LEOCEZAR NICOLINI**, RG Nº 2027603981, CPF Nº404.303.910-72 e **JOSÉ AUGUSTO BRUNORI**, RG Nº 2023039321, CPF Nº 372.658.900-78-Diretor Executivo, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018. Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 09/2018:**

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 16/2018, Edital Pregão Presencial nº 9/2018, obriga-se ao fornecimento dos seguintes produtos:

Quantidade	Unid/Pct/Kg	Quantidade Unitária Embalagem	Alimento	Marca
01	Pacote	5 kg	Arroz Tipo 1	Rio do Sol
01	Pacote	5 kg	Açúcar	Santa Isabel
01	Pacote	5 Kg	Farinha de Trigo Tipo 1	Panfácil
02	Pacotes	1 kg	Farinha de Milho Tipo 1	Rio do sol
02	Pacotes	1 kg	Feijão Tipo 1	Rio do Sol
01	Pacote	1 kg	Massa Tipo Parafuso	Orquidea
02	Garrafa Pet	900 ml	Azeite de Soja	Primor
01	Pacote	1kg	Sal	Salazir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

1.2- Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade, e na marca citada acima;

1.3- Prazo mínimo de validade, dos alimentos não inferior a 05 (cinco) meses;

1.4- Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente;

1.5- O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento

1.6- Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Julio de Castilhos Nº 707 em 03 (três) entregas e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

1.7- Prazo de validade do contrato, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

OBSERVAÇÃO 04: A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social, Sra. Isolde Kuhn Dalberto, ou quem esta determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$ 49,99 (quarenta e nove reais com noventa e nove centavos) cada KIT alimentação, totalizando R\$ 7.498,50 (sete mil quatrocentos e noventa e oito reais com cinquenta centavos) para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

2.2 Dos pagamentos

2.2.1 - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

2.2.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018 Lei Nº2467/2017:

Atividade:2603

Elemento:33903200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 – O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

04.2 O prazo de entrega dos itens - do objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

04.3 Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal da Assistência Social, observando solicitação de entrega da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

- 1.1.** da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2.** da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado e
- b)** dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a)** entregar os produtos na forma ajustada;
- b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.01 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.01 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar. § 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.01 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades**:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

9.3 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.4 Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

10.03- A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65 & 1º da Lei 8.666/93.

Alto Alegre/RS, 16 de Abril de 2018.

GILMAR TONELLO
Contratante
Prefeito Municipal

COTRIEL
LEOCEZAR NICOLINI
Presidente

JOSÉ AUGUSTO BRUNORI
DIRETOR EXECUTIVO-COTRIEL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº